



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 4568/2023**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

**CONSIDERANDO** o pedido de remoção formulado pela Exma. Juíza Giselle Bringel de Oliveira Lima David, vinculada, originalmente, ao TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), e, por remoção provisória, ao TRT da 10ª Região;

**CONSIDERANDO**, por analogia, na forma do art. 13-A, do citado Regimento Interno, a competência do Tribunal Pleno para analisar e decidir pleitos relativos à remoção de Magistrados;

**CONSIDERANDO** que o pedido em relevo tem por fundamento a necessidade de a Magistrada acompanhar seu cônjuge, Alisson Alencar Davi, Militar vinculado ao Exército Brasileiro, que foi transferido do Distrito Federal para exercer as funções de “Comandante do 23º Batalhão de Caçadores na cidade de Fortaleza/CE, conforme Portaria C Ex nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU em 12/06/2023, em anexo (docs. 9).”

**CONSIDERANDO**, ademais, as normas constantes dos arts. 226, 227 e 229, da Magna Carta de 1988, que a Magistrada, como alegado no requerimento (doc. 3, do PROAD 4568/2023), “[...] mantém enlace matrimonial há 17 anos com o referido Oficial do Exército, tendo 03 filhos dessa união: Guilherme Bringel David, 11 anos de idade; Bernardo Bringel David, 9 anos de idade, e Eduardo Bringel David, 6 anos de idade.”;

**CONSIDERANDO** que o pedido de remoção, por natureza, se submete à discricionariedade do Tribunal a que se encontra vinculada a Magistrada requerente;

**CONSIDERANDO**, enfim, que eventual indeferimento do pedido de remoção, seja na origem, seja neste Regional, implica graves e irreparáveis prejuízos à família da Magistrada requerente, com inegável violação dos dispositivos constitucionais acima referidos;

**RESOLVE**,

Por unanimidade, nos termos da proposição da Presidência (documento 14):

**1. ANUIR**, de forma prévia, às decisões que venham a ser proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 10ª Região, no sentido de deferir à Juíza Giselle Bringel de Oliveira Lima David, consoante o disposto no documento 3, do PROAD nº4568/2023, o pedido de remoção provisória para este Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, fundada a presente proposição nos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e dos direitos inerentes à família brasileira.

**2. ASSENTAR**, mediante providência a ser entabulada entre a administração financeira deste Regional e do TRT da 10ª Região, que a remoção a que se refere esta Proposição, caso seja deferida, implicará, no momento oportuno, de acordo com os normativos aplicáveis, o indispensável remanejamento dos recursos orçamentários necessários ao pagamento da remuneração devida à Magistrada removida, ainda que se trate de situação provisória.

Fortaleza, 13 de outubro de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal